

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**  
**CRENCIAMENTO CULTURAL**  
**ANEXO IV**  
**INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

O contrato de constituição de empresário exclusivo da atração artística é uma exigência legal para caracterização da inviabilidade de competição, que torna inexigível a licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993.

Dessa forma, este documento deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. NOME DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA (Banda, grupo, cantor/a);
2. NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO (RG e CPF) DO REPRESENTANTE LEGAL/INTEGRANTES DA BANDA/DETENTOR DA MARCA NO INPI;
3. NOME E QUALIFICAÇÃO DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO (CNPJ, endereço);
4. DECLARAÇÃO EXPRESSA DE CONSTITUIÇÃO DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA REPRESENTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA POR PRAZO/PERÍODO DETERMINADO;
5. LOCAL E DATA;
6. ASSINATURAS DO REPRESENTANTE LEGAL DO ARTISTA/INTEGRANTES DA BANDA/DETENTOR DA MARCA NO INPI.

**O CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DEVERÁ SER DEVIDAMENTE REGISTRADO EM CARTÓRIO.**

O documento deve ser apresentado em cópia autenticada, ou em cópia simples, desde que acompanhada do respectivo original, para a devida conferência do servidor responsável.

Adverte-se que a apresentação de documento falso constitui crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.